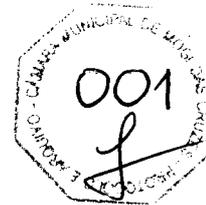




CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 11 / 2020.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

COLENDO PLENÁRIO:

Sala das Sessões em 09 / 12 / 2020
2.º Secretário

O projeto em referência visa alinhar o Poder Legislativo Municipal com a decisão do Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento de férias, acrescido do terço constitucional e do 13º salário aos agentes políticos, estendendo os direitos sociais insculpidos no art. 7º da Constituição Federal, também para essa categoria de agentes públicos.

Dessa forma, tem-se que a concessão de décimo terceiro salário e de férias, acrescido do terço constitucional, aos agentes políticos que exercem mandato eletivo é perfeitamente possível, legal e constitucional, encontrando respaldo no entendimento consolidado pelo STF.

Entretanto, o pagamento do décimo terceiro salário e de férias, acrescido do terço constitucional, aos agentes políticos, deve estar condicionado à existência de norma legal em sentido formal, de iniciativa do Legislativo, razão pela qual submetemos a presente proposta para que, em sendo apreciada e achada conforme, possa ser votada e aprovada, assegurando este direito social aos parlamentares que compõe e que virão a compor esta egrégia Casa de Leis.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de dezembro de 2020.


B.F. TAUBÁTÉ GUIMARÃES
Vereador – PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO - PROCESSO Nº 09-12-2020 14:37:01 1011 1/2



RESOLUÇÃO

Nº 43/20

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores eleitos para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 será de R\$ 12.163,65 (doze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) nos termos do disposto na alínea “e” do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2.000, observando-se também os termos dos artigos 29-A, 37, X e § 4º do artigo 39 , todos da Constituição Federal.

§ 1º Em caso de convocação de suplente este receberá o valor proporcional do subsídio fixado neste artigo, à fração correspondente ao trigésimo relativo ao período em que permanecer no exercício do cargo.

§2º O subsídio fixado neste artigo será pago integralmente no período de recesso do Poder Legislativo.

§3º As justificativas de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias deverão ser apresentadas até 5 (cinco) sessões ordinárias após a ocorrência da falta, nos termos dos artigos 25, V, e 75ª, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 05 , de 23 de abril de 2001, com redação dada pela Resolução n.º 34, de 11 de julho de 2019 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes)

§4º As faltas injustificadas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão descontadas dos subsídios dos Vereadores em valor proporcional à fração correspondente ao trigésimo relativo à ausência, com exceção ao disposto no § 2º deste artigo.

Art. 2º A Câmara Municipal, através de seu setor financeiro efetuará o controle mensal para impedir que os valores referentes aos subsídios ultrapassem os limites fixados pela Constituição Federal e especialmente os fixados através das Emendas Constitucionais nº 1 de 31/03/92, nº 25 de 14/02/2000 e Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único Os limites referidos no presente artigo deverão ser observados mensalmente, sendo que na hipótese de pagamento a maior, a parte excedente deverá ser restituída ao erário público com a devida correção monetária.



Resolução n.º 43/20

fls. 02

Art. 3º O pagamento dos subsídios dos Vereadores fixados nesta lei será efetuado no dia da realização da última sessão do mês, mediante crédito em conta corrente em estabelecimento da rede bancária onde a Câmara Municipal mantém suas contas, com exceção aos meses de janeiro, julho e dezembro, quando será feito após o fechamento de consignações que constem obrigatoriamente em folha de pagamento.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de junho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SAKAI
Presidente da Câmara

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de junho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 11 / 2020.

(Acresce o § 5º ao artigo 1º da Resolução n° 43, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o § 5º ao artigo 1º da Resolução n° 43, de 18 de junho de 2020, com a seguinte redação:

§ 5º Sem prejuízo dos subsídios fixados no “caput” deste artigo, os Vereadores farão jus ao direito à percepção anual do 13º subsídio e das férias anuais, acrescidas do terço constitucional, por constituírem estes, direitos sociais de todos os trabalhadores, inclusive dos agentes políticos, assegurados pela Constituição Federal e cujo pagamento será feito da seguinte forma:

I – 13º subsídio – será pago anualmente no mês de dezembro, nos valores correspondentes ao período aquisitivo;

II – Férias anuais acrescidas de um terço constitucional – que serão gozadas e pagas no mês de janeiro de cada ano, pelos valores correspondentes a seu período aquisitivo.

Art. 2º - As despesas da presente resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

de 2020. Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 09 de dezembro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Vereador – PTB